

PORTARIA Nº 2481/2010
(Alterada pela [Portaria da Presidência nº 3186/2015](#))

Regulamenta o plantão destinado à apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXV do art. 13 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o atendimento aos jurisdicionados nos sábados, domingos e feriados, conforme disposto na [Resolução nº 648](#), de 5 de agosto de 2010

CONSIDERANDO, ainda, que, nos termos do art. 123, caput, da [Lei Complementar Estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, a designação de Juizes de Direito para o plantão de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente na Comarca de Belo Horizonte compete ao Presidente do Tribunal de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º - Durante os dias não úteis e nos dias úteis fora do horário do expediente forense, na Comarca de Belo Horizonte, serão mantidos em sistema de plantão, para apreciação de habeas corpus e de outras medidas de natureza urgente, através de indicação da Presidência do Tribunal de Justiça, pelo menos:

I - uma vara de natureza cível;

II - duas varas de natureza criminal ou dois Juizes de Direito Auxiliares;
(Nova redação dada pela [Portaria da Presidência nº 3186/2015](#))

~~II - uma vara de natureza criminal ou um Juiz de Direito Auxiliar;~~

III - uma vara da Infância e da Juventude ou Juiz Cooperador.

§ 1º - O plantão será semanal, iniciando-se e encerrando-se às 18 (dezoito) horas das sextas-feiras.

§ 2º - Nos dias úteis, o Juiz de Direito designado na forma do caput responderá pelas medidas urgentes, das 18 às 8 horas do dia seguinte.

§ 3º - Para a escala do plantão, será observada a ordem de varas ou Juizes estabelecida no Anexo I da [Resolução nº 648/10](#)

§ 4º - As varas que vierem a ser instaladas somente atuarão no plantão do ano subsequente ao de sua instalação.

§ 5º Nos dias não úteis, os juizes designados nos termos do inciso II do “caput” deste artigo responderão também pelas audiências de custódia, observada a

regulamentação de regência. (Parágrafo acrescentado pela Portaria da Presidência nº 3186/2015)

Art. 2º - Consideram-se designados para o plantão os Juízes que estiverem respondendo, à época, pela vara, e, quando escalados, os Juízes Cooperadores e os Juízes de Direito Auxiliares.

§ 1º - A escala para o plantão será elaborada anualmente e divulgada durante o mês de outubro, no Diário do Judiciário Eletrônico.

§ 2º - Caso o Juiz indicado não possa atuar no plantão poderá requerer a substituição por outro, informando o nome do substituto à Direção do Foro, através de requerimento assinado pelos dois magistrados, para as comunicações devidas, devendo o Juiz Diretor do Foro fazer a comunicação à Gerência da Magistratura - GERMAG, para as anotações pertinentes, mantida inalterada a indicação da Vara/Comarca.

§ 3º - Se o motivo de não poder atuar no plantão for em virtude de suspeição ou impedimento, a substituição do plantonista dar-se-á nos termos do artigo 70 da Lei Complementar 59/01.

Art. 3º - O Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte diligenciará para que seja dada publicidade acerca dos Juízes de Direito que atuarão no plantão, fazendo constar os telefones por meio dos quais poderão ser contatados, em caso de necessidade, bem como informará à Gerência a Magistratura - GERMAG, através do formulário eletrônico disponível na intranet do TJMG, conforme disposto na Portaria conjunta 102/07, até o dia 20 do mês antecedente ao do início do plantão, para fins de divulgação na internet.

Parágrafo único - Até o dia 10 do mês subsequente ao do plantão, o Juiz Diretor do Foro deverá informar através do formulário eletrônico disponível na intranet do TJMG, conforme disposto na Portaria Conjunta 102/07, as eventuais alterações que ocorreram quanto aos plantonistas.

Art. 4º - O Juiz de Direito da comarca de Belo Horizonte que esteja à disposição dos Juizados Especiais, da Corregedoria Geral de Justiça ou à disposição de outro órgão fica isento de responder pelo plantão na Justiça comum, enquanto perdurar esta situação.

Art. 5º - Para o funcionamento do plantão serão observados:

I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por três equipes, contendo cada uma:

a) um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B;

b) um servidor, escolhido entre Oficiais de Apoio Judicial, Oficiais Judiciários ou Agentes Judiciários, sem função de gerenciamento; e

c) dois Oficiais Judiciários, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador; (Nova redação dada pela Portaria da Presidência nº 3186/2015)

~~I - a existência de estrutura administrativa de apoio ao Juiz Plantonista, composta por um Técnico de Apoio Judicial ou um Oficial de Apoio Judicial B e por um Oficial Judiciário, da especialidade de Oficial de Justiça Avaliador;~~

II - o atendimento aos jurisdicionados, preferencialmente, será realizado nas dependências do Fórum, onde deverá haver servidor responsável por contactar o Juiz e o Técnico de Apoio Judicial ou o Oficial de Apoio Judicial B.

Parágrafo único. Haverá uma equipe responsável para cada plantão, conforme escala a ser fixada pelo Diretor do Foro da Comarca de Belo Horizonte. (Parágrafo acrescentado pela [Portaria da Presidência nº 3186/2015](#))

Art. 6º - Como forma de facilitar a prestação jurisdicional, no período compreendido entre os dias 20 de dezembro a 06 de janeiro, o Presidente do Tribunal de Justiça, mediante requerimento fundamentado do Juiz Diretor do Foro, poderá indicar outras varas para atuarem no plantão de final de ano.

Art. 7º - A compensação do período em que o magistrado ou servidor a que se refere o inciso I do artigo 5º atuarem no plantão far-se-á à razão de 1 (um) dia útil para cada dia não útil em que servirem, desde que requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º - O deferimento do pedido de compensação, no caso de magistrado, fica condicionado à disponibilidade de Juiz de Direito para substituí-lo e à declaração firmada pelo magistrado de que:

I - as audiências programadas para o período da compensação poderão ser realizadas pelo substituto, sem comprometimento da prestação jurisdicional;

II - não há, em seu poder, autos retidos injustificadamente além do prazo legal, os quais não podem ser devolvidos à Secretaria sem o devido despacho ou decisão;

III - não está designado para plantão, ou para substituição de outro magistrado.

§ 2º - Para o deferimento do pedido de compensação apresentado extemporaneamente, por motivo justificado, além da apresentação da declaração de que trata o parágrafo anterior, o Juiz deverá indicar o seu substituto, fazendo a devida comunicação à Gerência da Magistratura - GERMAG.

Art. 8º - Fica revogada a [Portaria 2.259](#), de 18 de novembro de 2008.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se inalterada a indicação das Varas feitas para o ano de 2010, observando-se a ordem de Varas ou Juizes para os anos seguintes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 05 de agosto de 2010.

Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente